

**LEI Nº 643, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.**

Publicado no Diário Oficial nº 300

**Altera dispositivo da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 91, inciso I, da Lei n.º 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 91 .....*

*I - .....*

- |  |                  |
|--|------------------|
| <i>a) Oficial Superior QOPM/QOS</i>      | <i>60 anos;</i>  |
| <i>b) Oficial Intermediário QOPM/QOS</i> | <i>54 anos;</i>  |
| <i>c) Oficial Subalterno QOPM/QOS</i>    | <i>50 anos;</i>  |
| <i>d) Oficial do QOA ou QOE</i>          | <i>56 anos;</i>  |
| <i>e) Sub Tenente PM</i>                 | <i>56 anos;</i>  |
| <i>f) Sargento PM</i>                    | <i>54 anos;</i>  |
| <i>g) Cabo e Soldado PM</i>              | <i>52 anos."</i> |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de janeiro de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado